



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 15 de junho de 2015.

Parecer 104/2015 - **Complementar**

Solicitante: **Cristiano Salmeirão**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei 33/15 - Dia da Consciência Negra.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o substitutivo ao Projeto de Lei 33/2015, que institui o “Dia da Consciência Negra”, nos termos que especifica. Substitutivo registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1698/2015, em 9 de junho de 2015. Despachado para parecer em 11 de junho de 2015. Recebido para parecer em 15 de junho de 2015.

Com base no Regimento Interno da Câmara Municipal, que é o instrumento de efeito interno regulador os trabalhos legislativos, respeitados os dispositivos das Constituições, Federal e do Estado, bem como os da Lei Orgânica, temos que o presente substitutivo é anti-regimental, conforme redação do artigo 212, da Resolução 216/98:

“Art. 212 - Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação **sobre o mesmo assunto**”. (grifamos)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O Substitutivo trata da instituição de um dia (“no 1º domingo do mês posterior à data de 20 de novembro (sic)”), o que configura uma simples homenagem, enquanto que o Projeto 33/2015 cria um “feriado” no dia 20 de novembro de cada ano. Portanto, o assunto é diferente.

Se assim o é, cabe à aplicação da norma do artigo 26, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi:

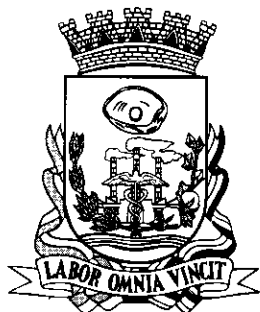
“Art. 26 – Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

II – quanto às atividades legislativas:

e) **recusar tramitação a proposição** que não esteja devidamente formalizada, que verse sobre matéria estranha a competência da Câmara, ou **que seja inconstitucional ou anti-regimental**”; (grifamos)

Além disso, o dia da consciência negra foi instituído pela Lei 12.519/2011, que assinalou, de forma expressa, o dia 20 de novembro de cada ano, por razões históricas ligadas ao movimento, logo, cabe ao Município aderir ou não, mas, se optar pela adoção, deverá fazê-lo no dia consignado na Lei Federal, e não em outro qualquer.

Assim, opinamos, em um primeiro momento, pelo arquivamento do Substitutivo por ser anti-regimental, na forma artigo 212, da Resolução 216/98.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Acaso adotado posicionamento diverso ao arquivamento, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico